

ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM E RECANTO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

O **CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM**, Autarquia gestora da Assistência Social no Município de Limeira/SP, inscrito no CNPJ sob nº 51.482.339/0001-02, com sede na Avenida Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, em Limeira/SP, doravante denominado de **CEPROSOM**, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **MARIA AUCÉLIA DOS SANTOS DAMACENO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 36.425.881 e do CPF sob nº. 583.069.864-15, e o(a) **RECANTO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.725.843/0001-87, com sede na cidade de Limeira/SP, à Rua Alfredo João Sthalberg, 450 – Jardim Santo André, doravante denominado(a) de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, por intermédio do seu(sua) representante legal e Presidente, Sr(a). **MÁRCIO MARQUES FARIA**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob n.º 56.495.618, inscrito(a) no CPF sob o n.º 020.691.949-22, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 28/2022**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, respectivo Decreto Municipal n.º 274, de 17 de agosto de 2021, consoante o Processo Administrativo nº 4077/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficam acrescidas as Cláusulas abaixo ao Termo de Colaboração nº 28/2022:

I - “CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(...)

9.2 (...)

(...)

III – transferir a responsabilidade a outra OSC, pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC até o momento da paralisação.

9.3 – O CEPROSOM nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

Página | 2

9.3.1 – De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.3.2 – Conforme o art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

9.4 - O CEPROSOM nomeará o gestor da parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo, ainda, expedir, na plataforma eletrônica disponibilizada pelo CEPROSOM, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.5 – O Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do CEPROSOM, nos termos legais, será o responsável pelo assessoramento técnico e operacional em relação à fiscalização da execução do Termo de Colaboração, contando com profissionais capacitados para esta função.

9.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC observará o Manual das Parcerias, a ser disponibilizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do CEPROSOM, que disciplina, à luz da Lei Federal n.º 13.019/14, como deve se dar a utilização dos recursos e a respectiva prestação de contas, abrangendo as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Colaboração e dos documentos que serão aceitos para este escopo.”

II – “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

(....)

11.8 – Além dos casos previstos neste instrumento e na Lei nº 13.019/2014, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo CEPROSOM, atualizado monetariamente e acrescido de juros

legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

11.8.1 - quando não for executado o objeto da avença;

11.8.2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e/ou ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

11.8.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.”

Página | 3

III – “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

(....)

15.2. Não será exigida qualquer contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.”

IV – “CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

(....)

16.5 – A vigência do Termo de Colaboração poderá ser prorrogada a critério das partes, por termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, mediante a publicação de lei específica, conforme previsto no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

16.6 - Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução do seu objeto poderão ser reajustados para o novo período da parceria, conforme previsto na lei específica indicada no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, mediante disponibilidade orçamentária correspondente ao período.

16.7 - Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não utilizados será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho.”

V – “CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

(....)

17.1.1 – Em caso de controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, torna-se obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

(....)”



CEPROSOM

Centro de Promoção Social Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento a Lei nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 274/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 28/2022, bem como todos seus eventuais aditivos anteriormente firmados, os quais continuam válidos e vigentes.

Página | 4

CLÁUSULA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento deverá ser publicado pelo **CEPROSOM** no Jornal Oficial de Limeira, nos termos do artigo 38, da Lei nº 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Limeira/SP, 10 de novembro de 2023.

MARIA AUCÉLIA DOS SANTOS DAMACENO
Presidente do CEPROSOM

MÁRCIO MARQUES FARIA
Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

TESTEMUNHAS: